



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 1126 / 2023**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto-Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro; artº 559º do Código Civil

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor €2100,00, pago pela encomenda do equipamento DJ -----XDJ-RX3.

---

## **SENTENÇA Nº 326 / 2023**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente o reclamante.  
Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e através de email, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

1. Em 04.08.2022, o reclamante adquiriu na loja online (<https://www---->) da empresa reclamada, um equipamento DJ --- XDJ-RX3 (encomenda ID2854 ), tendo pago o valor €2100,00.
2. Nesta mesma data, a reclamada comunicou ao reclamante que o equipamento seria entregue até ao final do mês de Agosto.
3. Ultrapassado o prazo indicado pela reclamada, o reclamante contactou a empresa reclamada solicitando informação relativa ao estado de entrega do equipamento, tendo sido informado que a entrega do equipamento seria feita até ao final do mês de Setembro.
4. No início de Novembro, após sucessivos adiamentos e sem entrega do equipamento, o reclamante solicitou junto da reclamada o cancelamento da encomenda e reembolso do valor pago (€2100,00).
5. Apesar da insistência do reclamante, a reclamada não procedeu ao reembolso do valor €2100,00, pago pelo equipamento DJ ---- XDJ-RX3 (encomenda ID2854), mantendo-se o conflito sem resolução.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto-Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação, e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até á presente data.

---



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## **DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago acrescido de juros legais nos termos do artº 559º do Código Civil até ao efetivo pagamento da quantia em dívida, pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Lisboa, 19 de Julho de 2023  
O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)